

MARIZ

Sociedade Individual

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em resposta às divulgações lançadas nesta última semana sobre o caso de assédio sexual e moral envolvendo o atual Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, **Assis Almeida**, o **Presidente Paulo Maia** e uma ex-funcionária da Instituição, venho por meio desta nota manifestar-me e expor o que segue.

Inicialmente, impende esclarecer que na qualidade de procurador da vítima, legalmente constituído, nunca me pronunciei publicamente sobre os fatos, tampouco emiti qualquer juízo de valor. Entendo que, por se tratar de situação judicializada desde 20/04/2017 (Processo nº 0000532-18.2017.5.13.0025 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa), com instrução obedecendo rigorosamente os limites do contraditório e da ampla defesa, com apresentação de provas documentais e testemunhais por ambas as partes, cabe agora ao Judiciário, de posse de todos os elementos carreados aos autos, decidir o desfecho do caso.

No entanto, faz-se mister esclarecer alguns pontos e trazer à tona a verdade sobre o que vem sendo alegado pela OAB/PB por meio do Secretário-Geral e do Presidente Paulo Maia, além de apresentar fatos omitidos por eles com o claro intuito de apresentar uma versão distorcida da realidade.

- **PROCESSOS NA JUSTIÇA FEDERAL**

Esclarece-se, de pronto, que o pedido de arquivamento do Processo nº 0808245-96.2018.4.05.8200 em trâmite na 16ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba se deu em razão de já haver Processo instaurado com o mesmo objeto, na referida Vara Federal (Processo nº 0806147-41.2018.4.05.8200). Assim, a informação apresentada não tem o condão de interferir nos resultados dos feitos ainda *sub judice*, bem como não pode nem deve ser considerada absoluta e imutável, absolvendo **Sr. Assis Almeida** como inocente.

Em relação ao Inquérito Policial arquivado, repetidamente referido por **Assis Almeida**, informa-se que todas as testemunhas ouvidas são suas subordinadas imediatas na OAB/PB, uma vez que é atribuição regimental do

MARIZ

Sociedade Individual

Secretário-Geral gerir o quadro de pessoal da Instituição, o que retira-lhes a imparcialidade e a isenção.

Afora isso, é de bom grado ressaltar que todos os depoimentos, com exceção da vítima, foram prestados na presença do Secretário-Geral, como forma de intimidar e constranger. Com isso, restam evidentes as manobras para favorecer-lhe e manipular as investigações.

- **PRONTUÁRIO MÉDICO INSS. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (ESPÉCIE 91)**

Cumpre informar que a vítima, em abril de 2017, foi afastada das atividades laborais em razão de episódio depressivo grave (CID 10 – F32.2), diagnosticado por médica psiquiatra e ratificado por perícia médica de lavra do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que concedeu o benefício de auxílio-doença em razão de acidente de trabalho (espécie 91). Com isto, percebe-se que os prontuários médicos juntados demonstram, indubitavelmente, os danos que o assédio sexual e moral, bem como suas consequências, acarretaram à vida e à saúde da servidora.

Assim sendo, o médico perito do Instituto Nacional da Seguridade Social atestou a incapacidade laboral da servidora decorrente de acidente de trabalho no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, tanto que, ao cessar o benefício, **aduz que a vítima está apta a trabalhar em qualquer outra empresa, exceto na OAB. Ou seja, contra fatos não existem argumentos.**

- **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO**

Em 30/03/2017 foi protocolada Representação, por este advogado subscritor, em face do Secretário-Geral por quebra de sigilo das informações constantes nesse processo, por se tratar de infração ético disciplinar, pedindo que a Presidência da OAB apurasse o caso e tomasse as providências cabíveis à espécie. Requereu-se, também, a notificação das Corregedorias Estadual e Federal para acompanhamento da situação.

MARIZ

Sociedade Individual

Sobre a quebra de sigilo, não se pode olvidar que, com a referida divulgação do nome e da imagem da servidora, esta foi a maior prejudicada, principalmente porque no outro polo da situação encontra-se o Secretário-Geral da OAB/PB, pessoa influente e com inúmeras prerrogativas a seu favor. Não é razoável imaginar que a servidora, sabendo-se a parte mais vulnerável da situação, quisesse ter sua vida exposta na mídia, sobretudo considerando o constrangimento inerente ao papel de vítima e aos possíveis julgamentos e comentários que, inevitavelmente, casos dessa natureza ocasionam.

A esse respeito, é curial frisar que em nenhum momento a Ordem dos Advogados do Brasil se pronunciou sobre o caso, ou melhor, repudiou tamanha arbitrariedade do Secretário-Geral em divulgar na imprensa informações sigilosas. Em que pese todas as especulações e constrangimentos causados à vítima, a Casa dos Direitos Humanos permaneceu silente, omissa e, direta e indiretamente, conivente com a reiterada divulgação de fatos e informações sigilosos.

Assim, facilmente depreende-se que Paulo Maia, na condição de Presidente da OAB/PB, utilizou-se do poder para maquiar e omitir uma situação inaceitável e cruel. Não custa perceber que o Secretário-Geral e o Presidente utilizaram-se da força dos cargos que ocupam para acomodar a situação da forma mais conveniente possível, pensando tão-somente em seus próprios interesses.

O afastamento do Secretário-Geral do cargo deveria ter ocorrido tão logo a servidora narrou ao Presidente Paulo Maia os episódios de assédio para que as investigações, diligências e atos praticados pudessem correr com de isenção, imparcialidade e o mínimo de interferências possíveis. Mas como a condução da situação padeceu todo o tempo de seriedade e fiscalização devidas, como esperar que o Secretário-Geral pudesse ser afastado de seu cargo “apenas” em razão de uma denúncia feita por uma simples servidora?

MARIZ

Sociedade Individual

Ou seja, não se pode olvidar que a permanência do Sr. Assis Almeida no cargo durante as investigações e processamento dos feitos administrativo e judiciais só serviram para demonstrar poder, superioridade e conforto, já que ele continuou sendo beneficiário da influência, autoridade e das prerrogativas atinentes ao Secretariado de uma Seção.

Desta feita, depreende-se que o Presidente Paulo Maia, como gestor da OAB/PB pode ter incorrido em prevaricação, retardando ou deixando de praticar ato de ofício visando satisfazer interesses pessoais ou de um grupo.

- **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em 01/11/2017 foi protocolado Recurso Administrativo, dirigido à Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, cuja cópia segue em anexo, requerendo o reexame de todos os atos praticados no Procedimento Administrativo que culminaram na decisão desarrazoada por justa causa da vítima, cuja comunicação ocorreu no dia 17/10/2017, um dia antes da primeira audiência realizada pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho.

Pugnou-se, também, que fossem tomadas, pela Diretoria, as medidas que entendesse cabíveis, inclusive anular ou rever atos do procedimento. Ocorre que os Diretores da Casa não tomaram conhecimento do recurso administrativo interposto ou tiveram oportunidade de apreciar a petição para encaminhar a quem competia o julgamento, tampouco o Conselho Estadual.

Por fim, registre-se que ainda tramitam processos judiciais em sigilo em que o Sr. Assis Almeida figura como réu. Assim, tão logo sejam prolatadas as sentenças e quebrado o sigilo dos respectivos autos, independente do que seja decidido, a sociedade terá acesso às provas e poderá formar seu juízo de valor sobre o caso.

É nítido àqueles que têm acesso a todos os autos que hoje encontram-se em segredo de justiça que **Assis Almeida** deliberadamente utiliza-se deste subterfúgio para distorcer os acontecimentos da forma que lhe for mais

MARIZ

Sociedade Individual

conveniente. Assim, quando, oportunamente, as provas forem postas à disposição da sociedade para análise, todos poderão formar seu convencimento e perceber quem sempre foi algoz e quem sempre foi vítima.

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2018.

JOSÉ MARIZ
OAB/PB 11.769-B